Lei nº 2146, de 22 de fevereiro de 1.995
Altera disposição da Lei nº 2136, de 19 de dezembro de 1.994, que dispõe sobre normas de caráter financeiro.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 4º da Lei nº 2136, de 19 de dezembro de 1.994, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º- O Prefeito regulamentará esta Lei dentro de quinze dias da data de sua publicação, ficando fixado o dia 06 de março de 1.995, como prazo final para início dos pagamentos e contribuições previstos por esta Lei."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de fevereiro de 1.995.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL